	THE COOK OF THE CONTROL OF THE CONTR
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	10000
NOEL COELHO DE MEL	1000
RIO MANOE	:
ste documento foi assinado digitalment	-
ento foi assii	
Este documento	:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1047/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11583/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Marilena Monica Mendes Perez (Ordenador de Despesa), Ana Maria Gato Bentes (Ordenador de Despesa), Auxiliadora Abrantes Pinto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Fernanda Couto de Oliveira OAB/AM 11413.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3468/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS. Exercício de 2018.

Regularidade. Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Assistência Social Seas, exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Auxiliadora Abrantes Pinto Ordenadora das Despesas no período de 01.01 a 13.06, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Assistência Social Seas, exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Marilena Monica Mendes Perez Ordenadora das Despesas no período de 09.07 a 26.08 e 04.11 a 31.12, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.3. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Assistência Social Seas, exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Gato Bentes Ordenadora das Despesas no período de

	12
	۵
	α
	ď
	ò
	۲.
	۷,
	ч.
	ď
	00. 78CFD2F7-7R3RD44D-AD142358-3C93R
	ň
	ç
	0
	4
	÷
	Ċ
	٦
	◁
	۲
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ELLO	4
$\overline{}$	ä
ゴ	7
MEL	_
=	α
2	ď
	'n
Щ	Ħ
\Box	17
_	ĸ
우	í,
¥	×
ㅗ	2
급	\Box
ш	Ū
=	7
U	ب
()	α
~	1
\mathbf{L}	٠.
H	Ċ
=	ř
U	≟
7	ζ
≒	'n
≼	Ċ
⋝	_
_	C
\circ	٥
\simeq	7
~	
\Rightarrow	×
≼	ç
⋝	7
_	٠.
≒	ď
õ	4
α	a
a	ぞ
¥	ď
ె	۲
ā	7
Ĕ	٧
⊏	۶
ѫ	2
22	
	6
≔	2
Ē	
digitalmente por MARIO MANOEL COE	C
gib	2
lo digi	2
ido digi	am dov hr/sned
ado digi	me
nado digi	חב פר
sinado digi	tre and
ssinado digit	o tre and
assinado digit	ta tre and ct
assinado o	Its to am c
assinado o	ne act ethic
assinado o	sulta tre am r
assinado o	ne and attribute
assinado o	ne and ethicanor
assinado o	one and attributor,
assinado o	//consultatopam.
assinado o	or//consultatos am
assinado o	tn://consulta toe am c
assinado o	th://consulta top am
Este documento foi assinado digii	th://consulta top am
assinado o	ferência acesse o site http://consulta toe am
assinado o	ferência acesse o site http://consulta toe am
assinado o	ferência acesse o site http://consulta toe am
assinado o	ferência acesse o site http://consulta toe am
assinado o	th://consulta top am

Publicado r do TCE/AM,	 iário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 _/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1047/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

27.08 a 05.11, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1°, II, art. 2° e 5°, art. 22, I e 23 da Lei 2.423/96.

- 10.4. Aplicar Multa à Sra. Marilena Monica Mendes Perez no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com fundamento no art. 308, VII do Regimento Interno c/c 54, VII da Lei n. 2423/96, pela restrição 1 da Notificação n.601/2019-DICAD, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.5. Recomendar à Secretaria de Estado da Assistência Social Seas que observe com o máximo zelo os art. 93, 94 e 95 da Lei n. 4.320/64, no que tange ao registro tempestivo da depreciação acumulada dos bens permanentes.
- 10.6. Dar ciência da decisão à Sra. Marilena Monica Mendes Perez e demais interessados.
- **10.7. Arquivar** os autos nos termos regimentais após o registro e a adoção das medidas acima.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Setembro de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva,

	iao: 78CED2E7-783RD44D-4D142358-3C93R545
<u>.</u>	ےٰ
ELLO	44
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Ä
Ĕ	Z
임	/-
Ĭ	2
OEL	II.
Ŏ	2
Ilmente por MARIO MANOEL COELHO DE	Ċ
ž	ý
Ì	0
8	au
₹	for
ō	۲.
ер	٩
ent	au
븚	'n
iği	2
o d	ilta toe am oov hr/spede e inform
ad	0
SSir	4
ä	=
9	č
ien	//:
ш	httr
ф	<u>Φ</u>
ste	0
ш	inferência acesse o site http
	9
	מ
	ju
	ρrê
	t

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE AC	ÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N ^o	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1047/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral